

Artigo único. Fica revogado o § 7.º do art. 1.º da lei n. 58 de 30 de Abril de 1882, e a fazenda agrícola denominada Lagôa Formosa, actualmente de propriedade do cidadão Hygino de Oliveira Brandão, volta a fazer parte do município de S. João da Boa Vista; revogadas as disposições em contrario. ,

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 49

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1890

Proroga o prazo do alistamento eleitoral

O Governo do Estado, auctorisado pelo Governo Federal, proroga os trabalhos das commissões districtaes até 2 de Maio proximo futuro inclusive, para que possam as mesmas commissões concluir o serviço do alistamento de eleitores. As commissões municipaes, incumbidas de rever as listas e de organizar definitivamente a qualificação dos eleitores, deverão reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das commissões districtaes, como determina o art. 32 do dec. n.º 200 A de 8 de Fevereiro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 50

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1890

Fixa a despesa e orça a receita do Estado de S. Paulo para o exercicio de 1890 a 1891

O cidadão Prudente José de Moraes Barros, Governador do Estado de S. Paulo :

No exercicio da attribuição conferida pelo § 4.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Considerando que finda-se no dia 30 de Junho proximo futuro o exercicio para o qual a lei n. 107 de 9 de Abril de 1889—fixou a despesa e orçou a receita deste Estado;

Considerando que não convem prorogar para o futuro exercicio o orça-

mento consignado nessa lei, por isso que muitas de suas disposições não estão de accordo com o novo regimen, iniciado a 15 de Novembro de 1889;

Considerando a necessidade de harmonisar a fixação da despesa com as alterações e modificações feitas ultimamente em diversos ramos do serviço publico ;

Tendo na devida attenção a proposta apresentada pela commissão composta dos cidadãos drs. Joaquim Lopes Chaves, Augusto de Souza Queiroz e José Luiz de Almeida Nogueira, que patrioticamente prestaram-se a auxiliar o Governo neste importante trabalho ;

Decreta :

CAPITULO I

DA DESPESA

Artigo 1.º Fica a despesa ordinaria do Estado de S. Paulo para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1890 a 30 de Junho de 1891, fixada na quantia de 6.243;460\$000 distribuida pelas seguintes rubricas :

§ 1.º EXTINGTA ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Ao encarregado do archivo,		
ordenado	1:200\$000	
Gratificação	<u>600\$000</u>	1:800\$000

§ 2.º SECRETARIA DO GOVERNO

1 secretario do Governo, orde-		
nado.	\$	
Gratificação	3:600\$000	
1 official maior, ordenado. .	3:066\$000	
Gratificação	1:533\$000	
5 chefes de secção, ordenado.	12:000\$000	
Gratificação	6:000\$000	
3 primeiros officiaes, ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:000\$000	
5 segundos ditos, ordenado .	6:666\$660	
Gratificação	3:333\$340	
5 amanuenses, ordenado . .	5:000\$000	
Gratificação	2:500\$000	
1 archivista, ordenado . . .	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
1 ajudante do mesmo,ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	

1 Porteiro, ordenado . . .	1:333\$340	
Gratificação	666\$660	
2 Continuos, ordenado . . .	1:866\$660	
Gratificação	<u>933\$340</u>	67:400\$000

Diversas despesas

Publicação dos actos officiaes	20:000\$000		
Papel, pennas, tinta e artigos de expediente.	5:200\$000		
Encadernação de livros. . .	200\$000		
Agua, limpeza de casa e despesas miudas	100\$000		
Diversos objectos para o expediente da sala de ordens.	<u>500\$000</u>	<u>26:000\$000</u>	<u>93:400\$000</u>

§ 3.ª ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Thesouro do Estado

1 Inspector, ordenado . . .	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000
1 Contador, ordenado . . .	3:200\$000
Gratificação	1:600\$000
1 Procurador Fiscal, ordenado	2:400\$000
Gratificação	1:200\$000
4 Chefes de Secção, ordenado	8 000\$000
Gratificação	4:000\$000
4 Primeiros Officiaes, ordenado	5:333\$340
Gratificação	2:666\$660
4 Segundos Officiaes, ordenado	4:800\$000
Gratificação	2:400\$000
8 Escripturarios, ordenado . .	8:000\$000
Gratificação	4:000\$000
1 Secretario, ordenado . . .	2:133\$340
Gratificação	1:066\$660
1 Official da Secretaria, ordenado.	1:200\$000
Gratificação	600\$000
3 Amanuenses, ordenado . . .	8:000\$000

Gratificação	1:500\$000	
1 Dito do contencioso, ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
1 Thesoureiro, ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
1 Fiel, ordenado.	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
1 Archivista, ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
1 Solicitador, ordenado.	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
1 Porteiro, ordenado	1 000\$000	
Gratificação	500\$000	
1 Continuo, ordenado	880\$600	
Gratificação	433\$440	
Ao encarregado da escripturação do livro caixa, gratificação	480\$000	79:\$580000

Diversas despesas

Papel, pennas, tinta e artigos de expediente.	4:500\$000	
Compra de livros e encadernações.	1:200\$000	
Impressos e publicações.	2:500\$000	
Agua, limpeza de casa e diaria de um servente.	1:300\$000	
Para adiantamento de custas ao dr. Procurador Fiscal nas causas que a Fazenda seja interessada e na cobrança da divida activa.	1:000\$000	10:500\$000

ESTAÇÕES

Recebedoria da capital

1 Administrador, ordenado.	2:000\$000
1 Primeiro escriptuario, ordenado	1:600\$000

1 Segundo dito, recebedor na Estação do Norte, ordenado.	1:200\$000	
1 Terceiro dito, ordenado.	1:000\$000	
3 Lançadores-cobreadores, or- denado	2:400\$000	
1 Porteiro-contínuo, ordenado.	400\$000	8:600\$000

Diversas despesas

Porcentagem de 5 % pela ar- recadação com o limite mar- cado na respectiva tabella.		17:500\$000
---	--	-------------

Mesa de Rendas de Santos

1 Administrador-thesoureiro, or- denado	2:400\$000	
2 Primeiros escripturarios, or- denado	3:000\$000	
2 Segundos dito, ordenado.	2:400\$000	
2 Conferentes, ordenado . . .	2:800\$000	
2 Lançadores-cobreadores, or- denado	2:000\$000	
1 Porteiro, ordenado.	800\$000	
1 Fiel, ordenado.	1:000\$000	
10 Guardas-fiscaes, ordenado.	7:200\$000	21:600\$000

Diversas despesas

Porcentagem de 2 1/2 % pela arrecadação das direitos de saida e outros	40:000\$000	
Aluguel de casa onde func- ciona a Mesa de Rendas . . .	2:160\$000	42:160\$000

Mesa de Rendas de Ubaluba

1 Amanuense, ordenado. . . .	533\$340	
Gratificação	266\$660	
1 Guarda, ordenado.	160\$000	
Gratificação	80\$000	1:040\$000

Registro de Sorocaba

1 Administrador, ordenado	1:200\$000	
Gratificação	800\$000	
1 Escrivão, ordenado	600\$000	
Gratificação	<u>400\$000</u>	3:000\$000

Barreira do Itararé

1 Administrador, ordenado	1:344\$000	
Gratificação	672\$000	
1 Escrivão, ordenado	896\$000	
Gratificação	<u>448\$000</u>	3:360\$000

Destacamento das Barreiras

Vencimentos conforme o decreto n. 29 de 15 de Março de 1890 (Art. 8.º § 2.º da Lei n. 129 de 16 de Julho de 1881), a saber :

1 Alferes commandante dos guardas do registro de Sorocaba—Vencimentos	1:560\$000	
1 2.º Sargento—Commandante dos guardas da Barreira do Itararé—Soldo, a 1 600.	584\$000	
Etapa, a 600	<u>219\$000</u>	
20 Praças do registro e barreira—Soldo a 1\$300	9:490\$000	
Etapa, a 600	<u>4:380\$000</u>	
24 Praças para outras barreiras e registros — Soldo a 1\$300	11:388\$000	
Etapa, a 600	<u>6:256\$000</u>	
Aluguel de casa e luzes para quartéis.	<u>600\$000</u>	33:477\$000

Porcentagem pela Arrecadação das Rendas

Às estações de arrecadação	131:900\$000	
Às estradas de ferro.	<u>31:980\$000</u>	163:880\$000

Diversas despesas

Livros impressos, conhecimentos para a escripturação e arrecadação das rendas. . .	4:000\$000		
Aluguel de casa e luzes para as barreiras	5:000\$000		
Passagem ao guarda da meza de rendas de Ubatuba . .	108\$000	9:108\$000	393:805\$000

§ 4 FORÇA PUBLICA

Conforme a importancia consignada no respectivo decreto n. 29 de 15 de Março de 1890, a saber: . . .			
Corpo Policial—Pessoal . .	1.339:181\$500		
Diversas despesas	200:470\$000	1.539:651\$500	
Companhia de Urbanos—Pessoal	272:646\$000		
Diversas despesas	41:575\$000	314:221\$000	
Secção de Bombeiros — Pessoal	51:864\$000		
Diversas despesas	22:370\$000	74:284\$000	1.928:106\$500

§ 5 SEMINARIO DA GLORIA

1 Superiora e 6 irmãs, gratificação	2:100\$000		
1 Capellão, ordenado . . .	800\$000		
Gratificação	400\$000		
1 Medico, ordenado. . . .	1:760\$000		
Gratificação	880\$000	5:940\$000	

Dotação

Alimentação, vestuários e curativo a cem educandas. .	24:000\$000		
Salario a serventes e outras despesas	3:300\$000	27:300\$000	33:240\$000

§ 6.º PASSEIOS PUBLICOS

1 inspector dos jardins, ordenado.	2:000\$000		
Gratificação	1:000\$000		
1 jardineiro feitor, ordenado	1:200\$000		
Gratificação	<u>600\$000</u>	1:800\$000	

Diversas despesas

Salario aos trabalhadores do jardim e outras despesas	12:000\$000		
Idem aos trabalhadores do Morro do Carmo e outros	<u>1:685\$000</u>	<u>13:685\$000</u>	18:485\$000

§ 7.º HOSPICIO DE ALIENADOS

1 administrador, ordenado.	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000		
1 escrivão, ordenado	1:666\$660		
Gratificação	893\$340		
1 medico, ordenado.	1:760\$000		
Gratificação	880\$000		
1 dito ajudante, ordenado	1:760\$000		
Gratificação	<u>880\$000</u>	11:380\$000	

Diversas despesas

Alimento, vestuario, curativo, salario a serventes e outras despesas		<u>48:700\$000</u>	60:080\$000
--	--	--------------------	-------------

§ 8.º PENITENCIARIA

1 administrador, ordenado.	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000		
1 escrivão, ordenado	1:333\$340		
Gratificação	666\$660		
1 almoxarife, ordenado.	1:333\$340		
Gratificação	666\$660		
1 professor, ordenado	175\$000		
Gratificação	87\$500		
1 medico, ordenado.	1:760\$000		

Gratificação	880\$000	
1 sacristão, ordenado . . .	70\$000	
Gratificação	<u>35\$000</u>	10:607\$500

Outros empregados

4 carcereiros, ordenado. . .	1:400\$000	
Gratificação	700\$000	
1 enfermeiro, ordenado. . .	333\$340	
Gratificação	166\$660	
1 ajudante do mesmo, ordenado	266\$660	
Gratificação	133\$340	
16 guardas internos, gratificação	7:760\$000	
5 ditos do calabouço, gratificação	<u>1:987\$500</u>	10:747\$500

Diversas despesas

Iluminação	1:000\$000	
Férias dos sentenciados. . .	2:000\$000	
Expediente	300\$000	
Limpeza e outras.	<u>280\$000</u>	<u>3:580\$000</u>
		24 935\$000

§ 9.º PRESOS POBRES

Alimentação, vestuário, transporte e outras despesas com presos pobres da penitenciária, cadeia e outras localidades do Estado . . .	75:000\$000	
Aluguel de casas para cadeias	5:000\$000	80:000\$000

§ 10. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Pessoal.	
1 Director Superintendente, ordenado	6:400\$000
Gratificação	3:200\$000
1 Secretario, ordenado . . .	3:200\$000
Gratificação	1:600\$000
3 Chefes de secção, ordenado	19:200\$000
Gratificação	9:600\$000

7 Engenheiros ajudantes, ordenado	28:000\$000	
Gratificação	14:000\$000	
3 Desenhistas, ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
3 Engenheiros auxiliares, gratificação	9:000\$000	
4 Amanuenses, ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
1 Porteiro, ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
1 Continuo, ordenado	800\$000	
Gratificação	400\$000	115:800\$000

Commissão geographica e geologica

1 Chefe da commissão, gratificação	8:000\$000	
1 Ajudante, gratificação	7:000\$000	
3 Geologos, Gratificação	15:000\$000	
1 Botanico e meteorologista, gratificação	4:000\$000	
1 Desenhista, gratificação	3:000\$000	
3 Ajudantes de 1. ^a classe, gratificação	10:800\$000	47:800\$000

Diversas despesas

Diaria aos empregados da commissão geographica e geologica e transporte de engenheiros	10:000\$000		
Papel, pennas, tinta e outros objectos de expediente	2:000\$000		
Agua e limpeza de casa	300\$000	12:300\$000	175:900\$000

§ II. OBRAS PUBLICAS EM GERAL

Para estradas, pontes, cadeias e obras de conservação de edificios publicos.

428:800\$000

Auxílio ás municipalidades para
cemiterios, abastecimento de
agua, estradas e hospitaes.

307:000\$000 728:800\$000

§ 12. ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Na capital

170:000\$000

Em Campinas.

83:000\$000 203:000\$000

§ 18. PESSOAL INACTIVO

Aposentados

Assembléa provincial extincta. 6:589\$750

Secretaria do Governo . . . 27:377\$820

Administração e arrecadação
das rendas 26:909\$120

Penitencia 3:401\$840

Instrucção publica 61:623\$740

Obras publicas 3:404\$320 119:206\$090

Reformados

Força publica. 24:197\$610 143:403\$700

§ 14 INSTRUÇÃO PUBLICA

Directoria geral

Pessoal.

1 Director Geral, ordenado . 3:600\$000

Gratificação 1:800\$000

1 Secretario, ordenado . . . 2:000\$000

Gratificação 1:000\$000

1 Primeiro Official, ordenado. 1:336\$340

Gratificação 666\$660

1 Segundo dito, ordenado. . 1:200\$000

Gratificação 600\$000

3 Amanuenses, ordenado . . 3 000\$000

Gratificação 1:500\$000

1 Porteiro, ordenado . . . 800\$000

Gratificação 400\$000

1 Continuo, ordenado . . . 610\$000

Gratificação 320\$000

1 Servente, gratificação . . 300\$000 19:160\$000

Diversas despesas

Artigos de expediente . . .	500\$000	
Água e limpeza de casa, comprehendido o respectivo encanamento, collocação de campainhas electricas e serviço telephonico . . .	564\$800	
Com o expediente e outras despesas referentes ao extincto conselho superior . . .	600\$000	1:064\$800

Escola Normal

Pessoal.	
1 Director, ordenado . . .	2:800\$000
Gratificação	1:400\$000
10 Professores effectivos, ordenado	24:000\$000
Gratificação	12:000\$000
2 ditos de calligraphia e desenho, ordenado.	3:200\$000
Gratificação	1.600\$000
2 ditos de musica, ordenado	960\$000
Gratificação	480\$000
2 ditos de gymnastica, ordenado.	480\$000
Gratificação	240\$000
2 ditos directores de escolas modelo, ordenado.	4:800\$000
Gratificação	2:400\$000
1 Preparador de physica e chimica, ordenado	1:333\$340
Gratificação	666\$660
1 Secretario, gratificação	600\$000
1 Bibliothecario-archivista, gratificação.	600\$000
1 Zelador do museu pedagogico, gratificação.	300\$000
2 Mestres de trabalho manuaes, gratificação	600\$000

2 Porteiros, ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
2 Continuos, ordenado	1:230\$000	
Gratificação	610\$000	62:780\$600

Diversas despesas

Aluguel de 2 casas	4:800\$000	
Papel, pennas, tinta e objectos de expediente.	600\$000	
Agua e limpeza de casas	400\$000	
Mobilia, livros e objectos ma- nuaes ás aulas	6:000\$000	
Gratificações a professores que duplicarem aulas em razão da separação do ensino e outras despesas	5:000\$000	16:800\$000

Escolas publicas

Cadeiras providas :

514 do sexo masculino, orde- nado.	440:600\$000	
Gratificação	220:300\$000	
375 do sexo feminino, ordenado	310:000\$000	
Gratificação	155:300\$000	1.123:800\$000

Cadeiras não providas :

Para 40 do sexo masculino, ordenado	48:000\$000	
Gratificação	24:000\$000	
Para 20 do sexo feminino, orde- nado.	24:000\$000	
Gratificação	12:000\$000	108:000\$000

Cursos nocturnos

18 cursos existentes, gratifi- cação	6:480\$000		
6 de criação provavel, grati- ficação	2:160\$000	8:640\$000	1.313:844\$800

§ 15 *Catechese de indios*

Para as despesas com este serviço	12:000\$000
---	-------------

§ 16 *Serviço policial*

Gratificação aos medicos	3:600\$000	
Para deligencias policiaes dentro e fóra da capital.	15:000\$000	
Outras despesas	1:400\$000	20:000\$000

§ 17 *Immigração*

Pessoal da Hospedaria :

1 Director, ordenado	2.800\$000
Gratificação	1:400\$000
1 Ajudante, ordenado	1:600\$000
Gratificação	800\$000
1 Primeiro escripturario, ordenado.	1:200\$000
Gratificação	600\$000
1 Segundo escripturario, ordenado.	800\$000
Gratificação	400\$000
1 Encarregado de passaportes, ordenado	800\$000
Gratificação	400\$000
1 interprete de italiano, ordenado	640\$000
Gratificação	320\$000
1 dito de allemão, ordenado	640\$000
Gratificação	320\$000
1 Continuo, ordenado	640\$000
Gratificação	320\$000
1 Primeiro porteiro, ordenado	640\$000
Gratificação	320\$000
1 Segundo dito, ordenado	400\$000
Gratificação	200\$000

Enfermaria

1 Medico, ordenado	1:600\$000
Gratificação	800\$000

1 Parteira-enfermeira, ordenado	640\$000
Gratificação	320\$000
1 Enfermeiro, ordenado . .	800\$000
Gratificação	400\$000
1 Ajudante do mesmo, ordenado	400\$000
Gratificação	200\$000

Outros empregados

1 Fiel de armazem, ordenado	960\$000	
Gratificação	480\$000	
1 Embarcador de immigrants, ordenado	800\$000	
Gratificação	400\$000	
1 Fiscal da limpeza, ordenado	640\$000	
Gratificação	320\$000	
1 Guarda nocturno, ordenado.	480\$000	
Gratificação	240\$000	
2 Trabalhadores de armazem, gratificação.	1:200\$000	
3 Ditos da limpeza, gratificação.	1:800\$000	27:720\$000

Agencia de Santos e Cachoeira

2 Agentes, ordenados . . .	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000

Diversas despesas

Para sustento e curativo dos immigrants, objectos de expediente, moveis, utensis e outras despesas . . .	30:840\$000	60:960\$000
--	-------------	-------------

§ 18. CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Para pagamento das taxas á Companhia Cantareira e Ex-gottos da Capital. . . .	140:000\$000
Para subvenção á Companhia de Navegação a vapor da	

Ribeira e outros rios da comarca de Iguape.	18:000\$000	
Para a navegação do rio Ribeira entre Iporanga e Niritica	2:000\$000	
Para passagem e transporte de mercadorias e passageiros no Mar Pequeno, entre S. Vicente ao Porto do Rei.	700\$000	
Para subvenção á Santa Casa de Misericórdia da capital, para o Asylo de Mendicidade.	12:000\$000	
Para subvenção ao Lyceu do Coração de Jesus da capital, como auxilio á educação de meninos pobres, conforme contracto.	10:000\$000	
Para subvenção ao Lyceu de Artes e Offícios da Propagadora da Instrucção Publica.	12:000\$000	
Ao Collegio Culto á Sciencia de Campinas.. . . .	<u>10:000\$000</u>	204:700\$000

§ 19. REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÕES

Para as que se verificarem no exercício desta lei, relativas á arrecadação de exercícios anteriores	1:000\$000
---	------------

§ 20. DIVERSAS DESPESAS E EVENTUAES

Gratificação a funcionarios pela substituição de cargos singulares, e nos quaes o substituido tem direito a todo o vencimento. . . .	1:000\$000
Idem por serviços extraordinarios	

ríos, inclusive a impressão do repertorio da legislação, mandado organizar pela lei n. 15, de 18 de Fevereiro de 1888.	12:000\$000	
Para despesas não previstas	<u>3:000\$000</u>	16:000\$000
§ 21. JUROS DIVERSOS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO		
Para pagamento de juros diversos e amortisação da dívida fundada e fluctuante .	520:000\$000	
Para pagamento dos juros garantidos a Estradas de Ferro.	150:000\$000	
Para pagamento de differenças de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro seja estipulado. . .	<u>30:000\$000</u>	<u>700:000\$000</u>
		6.243:160\$000

CAPITULO II

DA RECEITA

Artigo 2.º O Thesouro do Estado de São Paulo, na forma das leis e regulamentos em vigor, fará arrecadar no anno financeiro de 1.º de Julho de 1890 a 30 de Junho de 1891, a quantia de 6.243 802\$000, pelos titulos abaixo mencionados :

Ordinaria

§ 1.º Direiros de sahida . . .	2.880:000\$000
§ 2.º Taxa da ponte de embarque em Santos. . . .	122:347\$000
§ 3.º Decima de legados e heranças.	237:825\$000
§ 4.º Decima de usufructo. . .	11:370\$000
§ 5.º Despacho de embarcações	16:000\$000
§ 6.º Imposto de animaes em Itararé e Sorocaba . . .	27:800\$000
§ 7.º Taxa das barreiras . . .	11:100\$000

§ 8.º Imposto de transporte ou transito	2.100:000\$000
§ 9.º Impostos sobre casas de leilão	3:200\$000
§ 10. Dito sobre casas de mo- das	160\$000
§ 11. Dito sobre seges e ou- tros vehiculos	4:980\$000
§ 12. Dito sobre capitalistas .	7:000\$000
§ 13. Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estra- nhas ao Estado	5:000\$000
§ 14. Imposto predial	260:000\$000
§ 15. Dito sobre companhias equestres	5:000\$000
§ 16. Emolumentos	16:500\$000
§ 17. Novos direitos por diver- sas mercês.	16:200\$000
§ 18. Cobrança da divida acti- va	90:000\$000
§ 19. Taxa adicional	300:000\$000

Extraordinaria

§ 20. Indemnisações.	18:300\$000
§ 21. Receita eventual	100:000\$000
§ 22. Sellos de patentes da Guarda Nacional.	320\$000
§ 23. Renda dos estabeleci- mentos do Estado	10:700\$000
	<u>6.243:802\$000</u>

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Continuum em vigor as disposições das leis de orçamento anteriores, de character permanente, que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º O imposto sobre leilões fica dependente de lançamento, e os respectivos agentes pagarão o imposto annual: na capital de 600\$000, em Santos de 400\$000, em Campinas de 300\$000, e nas outras localidades de

100\$000:—os que fizerem leilões, sem ser agentes, pagarão 100\$000 na capital, Santos e Campinas e 20\$000 nas demais localidades, além dos impostos a que estão sujeitos.

Art. 5.º Fica creado o imposto annual de 600\$000, dependente de lançamento, sobre cada companhia ou agencia de seguros contra fogo, estabelecidas nesta capital, sendo o producto desse imposto applicado exclusivamente ao melhoramento do material de extincção de incendios e condições do corpo de Bombeiros.

Art. 6.º Fica isento do imposto de transitio o assucar produzido no Estado de Goyaz.

Art. 7.º O serviço de introdução de immigrants continuará a ser feito por intermedio da *Sociedade Promotora de Imigração*, mediante contracto, de accordo com a legislação vigente, feitas as alterações que forem julgadas convenientes.

Art. 8.º Fica o governador do Estado auctorizado :

§ 1.º A tomar para o Estado os serviços de saneamento, ajardinamento e aformoseamento da varzea do Carmo em toda a sua extensão, de accordo com a municipalidade da capital, podendo despende até a quantia de mil contos de réis.

§ 2.º A desenvolver a iluminação publica, a rede de exgotos e abastecimento de agua da capital nos termos da lei n. 195 de 5 de Junho de 1889, obrigando a Companhia Cantareira ao cumprimento de seus contractos.

§ 3.º A crear uma pharmacia do Estado para fornecer medicamentos e aviar receitas para os estabelecimentos publicos, que delles necessitarem, correndo a despeza com a criação pelas quotas consignadas aos mesmos estabelecimentos, na proporção do dispendio actual.

§ 4.º A organizar uma repartição de hygiene na capital, expedindo regulamento, creando os serviços e empregos respectivos, podendo despende até a quantia de trinta e cinco contos de réis, além e independente do auxilio que possa prestar o governo federal.

Artigo 9.º Fica o governador igualmente auctorizado ;

§ 1.º A abrir os necessarios creditos supplementares para os serviços constantes da tabella junta sob a letra A, quando as importancias consignadas não forem sufficientes.

§ 2.º A abrir os necessarios creditos especiaes, fazendo as precisas operações de credito em falta de renda ordinaria, para os serviços mencionados na tabella B.

Artigo 10. Fica ainda auctorizado o governador a realizar as necessarias operações de credito emittindo apolices ou contrahindo emprestimo in-

terno ou externo, ao juro maximo de 6 % ao anno, quando a receita orçada não fôr sufficiente para occorrer aos serviços consignados neste orçamento.

Artigo 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça imprimir, publicar e correr, aãim de que chegue a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer para que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

TABELLA A

DAS VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES PODEM SER ABERTOS CREDITOS SUPPLEMENTARES

Administração e arrecadação das rendas

Pelo que faltar para pagamento de porcentagem pela maior arrecadação das rendas e custas judiciaes nas execuções da fazenda e cobrança da divida activa.

Força publica

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior do Estado e differenças de vencimentos da força do exercito para auxilio ás autoridades policiaes.

Seminario da Gloria

Pelo que faltar para pagamento da dotação ás educandas, na fórmula da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851, art. 8.º.

Hospicio de alienados

Pelo que faltar para pagamento de alimentação, vestuario, medicamentos e salarios aos serventes.

Presos pobres

Pelo que faltar para pagamento de despeza com alimentação, vestuario, curativo e transporte de presos pobres.

Aposentados e reformados

Pelo que faltar para pagamento de aposentados e reformados, cujas aposentadorias ou reformas se liquidem no decurso do exercicio deste orçamento.

Contractos e subvenções

Pelo que faltar para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Exgottos.

Reposições e restituições

Pelo que faltar para as reposições e restituições verificadas no decurso do exercicio do presente orçamento.

Juros diversos e differenças de cambio

Pelo que faltar para pagamento dos juros de empréstimos, garantia de juros a estradas de ferro, differenças de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro seja estipulado, e com o pagamento dos juros, amortização e mais despesas da divida externa do Estado.

PRUDENTE DE MORAES.

TABELLA B

DOS SERVIÇOS PARA OS QUAES DEVEM SER ABERTOS OS CREDITOS ESPECIAES FAZENDO-SE AS NECESSARIAS OPERAÇÕES DE CREDITO EM FALTA DA RENDA ORDINARIA.

§ 1.º Para pagamento do que for devido por serviço feito ou começado em execução de obras publicas do Estado, autorizadas ou contractadas nos limites das verbas decretadas em exercicios anteriores.

§ 2.º Para pagamento das dividas de exercicios findos, já liquidadas ou que forem pelo Thesouro do Estado, de accordo com a legislação em vigor

§ 3.º Para a continuação do serviço geographico e geologico, em execução da lei n. 9 de 27 de Março de 1886, podendo dispender até a quantia de 50:000\$000.

§ 4.º Para as despesas com o sustento, curativo, alojamentos dos imigrantes, transporte nas estradas de ferro, bem como para pagamento das passagens do porto de embarque a este Estado.

§ 5.º Para execução da lei n. 101 de 8 de Abril de 1889.

§ 6.º Para conclusão das obras do quartel, penitenciaria e hospicio de alienados.

§ 7.º Para o desenvolvimento do systema de exgotto, abastecimento d'agua e illuminação publica da capital.

§ 8.º Para o serviço do saneamento, ajardinamento e aformoseamento da varzea do Carmo,

§ 9.º Para a organização da repartição de hygiene até a quantia de trinta contos de réis.—*Prudente de Moraes.*

N. 50 A

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1890

Crêa segundo officio de tabellião e os de distribuidor e contador de Lorena

O governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o presidente do Conselho de Intendencia da cidade de Lorena e as informações circunstanciadas que prestaram os dres. juiz de direito e substituto daquela comarca ;

Decreta .

Artigo 1.º Fica creada na comarca especial de Lorena um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas, ficando-lhe annexa a escrivania privativa da provedoria de capellas e residuos.

Artigo 2.º Fica creado na mesma comarca o officio de distribuidor e contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 50 B

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1890

Crêa segundo officio de tabellião e o de distribuidor e contador no termo do Amparo

O governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o dr. juiz de direito da comarca do Amparo sobre a necessidade da criação de um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas naquelle termo ;

Decreta :

Artigo 1.º Fica creado no termo de Amparo um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas, ao qual fica annexada a escrivania privativa da provedoria de capellas e residuos.

